

**Evidenciação da gestão fiscal nos municípios pertencentes à região sul do Brasil****Evidence of fiscal management in municipalities belonging to the southern region of Brazil**

Recebimento dos originais: 19/04/2018

Aceitação para publicação: 18/05/2018

**Camila Capitani**

Graduada em Ciências Contábeis (UNOCHAPECÓ)

Instituição: Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ)

Endereço: Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, Bairro Efapi - CEP: 89809-900.

E-mail: camila-capitani@auroraalimentos.com.br

**Celso Galante**

Mestre em Ciências Contábeis (FURB)

Instituição: Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ)

Endereço: Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, Bairro Efapi - CEP: 89809-900.

E-mail: galante@unochapeco.edu.br

**RESUMO**

O objetivo do estudo é analisar os resultados da gestão fiscal nos maiores municípios da Região Sul do Brasil. Os procedimentos metodológicos caracterizam a pesquisa como descritiva, de procedimento documental e de levantamento, com abordagem quantitativa. A coleta de dados foi realizada no site da Secretaria do Tesouro Nacional, e o instrumento da coleta deu-se por meio de um checklist. Os períodos analisados foram os anos de 2013, 2014 e 2015 para os 10 maiores municípios, em número de habitantes, de cada estado. A análise dos dados indicou que os municípios do Paraná foram os que mais acumularam RCL com total de R\$ 33.856.694.128,23, Despesas com Pessoal em R\$ 6.913.239.798,95 e Concessão de Garantias em R\$ 732.258.418,82 no decorrer dos três anos em análise. Os resultados da pesquisa apontam que os municípios do Rio Grande do Sul apresentaram maiores Dívida Consolidada em R\$ 8.943.616.371,81 e Operações de Crédito com R\$ 778.459.459,56. Os municípios de Santa Catarina foram o que mostraram menores valores nos itens analisados. No estado do Rio Grande do Sul as despesas com pessoal apresentaram decréscimos de 7,69% sobre a porcentagem da RCL nas despesas com pessoal nos três anos analisados, já os municípios do Paraná aumentaram esse item nos três anos em 32,02%. Os municípios de Santa Catarina apresentaram em média um acréscimo de 10,98% na Dívida Consolidada no decorrer do triênio. Dessa maneira percebeu-se com a pesquisa que os 10 maiores municípios em população da Região Sul do Brasil estão atentos à LRF e cumprindo os limites estabelecidos para a realização da gestão fiscal, na qual se constata que os gestores possuem um papel importante para que a gestão fiscal e o cumprimento da LRF sejam realizados de forma transparente, eficiente e importante para a fidedignidade e responsabilidade fiscal dos municípios.

**Palavras-chave:** Lei de responsabilidade fiscal; Gestão fiscal; Despesas com pessoal.

## ABSTRACT

The objective of the study is to analyze the results of fiscal management in the largest municipalities in the Southern Region of Brazil. The methodological procedures characterize the research as descriptive, of documentary procedure and of survey, with quantitative approach. The collection of data was done on the website of the National Treasury Secretariat, and the instrument of collection was given through a checklist. The periods analyzed were the years 2013, 2014 and 2015 for the 10 largest municipalities, by number of inhabitants, of each state. The analysis of the data indicated that the municipalities of Paraná were the ones that accumulated the highest RCL totaling R \$ 33,856,694,128.23, Personnel Expenses in R \$ 6,913,239,798.95 and Concession of Guarantees in R \$ 732,258,418.82 during the three years under review. The results of the research indicate that the municipalities of Rio Grande do Sul had greater Consolidated Debt in R \$ 8,943,616,371.81 and Credit Operations with R \$ 778,459,459.56. The municipalities of Santa Catarina were the ones that showed smaller values in the items analyzed. In the state of Rio Grande do Sul, personnel expenses decreased by 7.69% over the percentage of LIC in personnel expenses in the three years analyzed, while the municipalities of Paraná increased this item in the three years by 32.02%. The municipalities of Santa Catarina had on average an increase of 10.98% in the Consolidated Debt during the triennium. In this way, it was observed with the research that the 10 largest municipalities in population of the South Region of Brazil are attentive to the FRL and complying with the limits established for the accomplishment of the fiscal management, in which it is verified that the managers have an important role for the fiscal management and compliance with the LRF are carried out in a transparent, efficient and important way for the reliability and fiscal responsibility of the municipalities.

**Keywords:** Tax liability law; Fiscal management; Personnel expenses.

## 1 INTRODUÇÃO

Atualmente se discute sobre a administração pública e, conseqüentemente, devido à realidade do cenário econômico, a sociedade passa por um momento de tomada de consciência diante do processo de fiscalização dos recursos públicos, fazendo com que os fatos, quando apresentados de forma transparente, possibilitem que se possa avaliar a eficiência e a qualidade das ações realizadas pelo governo. Neste contexto, a gestão fiscal pública e a transparência da informação apresentam destacada relevância social.

A gestão fiscal teve destaque a partir da instituição da lei complementar n°. 101 de 04 de maio de 2000, chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que estabelece as normas de finanças públicas voltada à gestão fiscal. Leite Filho, Colares e Andrade (2015) consideram a LRF o principal instrumento regulador das contas públicas no Brasil, em que se contemplam metas, limites e condições para gestão das receitas e despesas, e obrigam os governantes a assumirem compromissos com a arrecadação e a aplicação de recursos públicos.

De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional (2014), o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), é um dos instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal criados pela LRF. Especificamente, o RGF objetiva o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento, por parte dos entes federativos de limites estabelecidos pela LRF, que são: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito.

Gerigk, Clemente e Taffarel (2011) argumentam que a responsabilidade na gestão fiscal induz à correta aplicação dos recursos disponíveis por parte das entidades públicas nos três níveis de governo, nos três Poderes e no Ministério Público, com senso de responsabilidade e fiel observância dos preceitos constitucionais e legais. Portanto, os municípios se previnem de déficits nas contas públicas, mantêm sob controle o nível de endividamento público, impedindo que os gestores assumam obrigações e encargos sem a fonte de receita ou a redução da despesa, assegurando o equilíbrio das finanças públicas.

Desta forma, o presente estudo busca responder o seguinte problema de pesquisa: Quais os resultados da gestão fiscal nos maiores municípios da região Sul do Brasil? E seu objetivo é analisar os resultados da gestão fiscal nos maiores municípios da região Sul do Brasil.

Justifica-se a importância da pesquisa no momento em que se observa que os gestores públicos estão convivendo com novas responsabilidades que vão além da necessidade de manter equilíbrio entre receitas e despesas e controlar o endividamento público. Assim, necessitam desenvolver ações que visem melhores resultados na aplicação dos recursos, de forma que possam suprir demandas da população com transparência e eficiência na gestão governamental. Conforme Gerigk, Clemente e Ribeiro (2014), os municípios têm papel de destaque, na estrutura político-administrativa brasileira, pois são vistos como os que melhor podem atender às demandas da população, por estarem mais próximos de seus problemas e, supostamente, das soluções.

Desse modo, para verificar se os municípios estão adequados na divulgação de seus atos, conforme a LRF e a lei da transparência na conduta de gestão fiscal, o artigo não aborda apenas a importância de evidenciar e obrigação da aplicabilidade da lei, mas também a relevância social quanto ao direito essencial do acesso às informações por parte dos cidadãos.

As divulgações dessas informações também contribuem para o monitoramento da responsabilidade fiscal requerida do gestor, objetivando uma administração responsável e transparente, permitindo o conhecimento dos resultados da gestão por parte da sociedade (MENEZES; SANTOS; CARVALHO, 2015).

O estudo encontra-se estruturado em mais quatro seções, além dessa introdução. A segunda seção contempla a revisão da literatura, abordando-se o contexto e importância da lei de responsabilidade fiscal, despesa com pessoal, transparência pública e estudos correlatos ao tema. Na

terceira seção abordam-se os procedimentos metodológicos utilizados para a realização da pesquisa, na quarta seção apresentam-se os resultados da mesma, e, por fim, na quinta seção contemplam-se as considerações finais da pesquisa realizada.

## **2 REVISÃO DA LITERATURA**

Esta seção tem como objetivo apresentar as fundamentações teóricas e conceituais para o entendimento do tema estudado, abordando sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, Despesas com Pessoal e Transparência Fiscal.

### **2.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é a lei complementar brasileira nº. 101 de 04 de maio de 2000, que impõe controles dos gastos públicos condicionados à arrecadação de tributos. O principal objetivo da LRF, de acordo com o caput do art. 1º, consiste em estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

De acordo com Crisóstomo, Cavalcante e Freitas (2015) a LRF é compreendida como a direção da administração das finanças públicas, que tem como intuito o aumento do controle do endividamento público. Tem como finalidade auxiliar na gestão fiscal, proibindo práticas de manobras orçamentárias, promovendo equilíbrio fiscal por meio de políticas fiscais que poderá ser atingida com transparência, controle e fiscalização.

Gerigk, Clemente e Ribeiro (2014) enfatizam que a LRF impõe ao gestor seguir regras, constatar limites e administrar as finanças públicas de maneira transparente e equilibrada, assim, é vista como um código de conduta, sendo que o descumprimento das normas acarreta penalidades aos gestores prevista na própria LRF e na legislação complementar. Desta forma, estabelece restrições legais em relação à renúncia de receitas, geração de despesas com pessoal, seguridade social, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, concessão de garantias e inscrição em restos a pagar.

Santos, Dani e Rausch (2012) ressaltam que a LRF além de dar um novo aspecto à administração pública, minimiza a corrupção e previne riscos, como a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Os autores salientam ainda que a LRF tornou-se necessária pela deficiência ou ausência de um controle interno na administração pública, pela crença na aceitação, pela coletividade e órgãos de controle, dos fatos praticados sem punição ou cobrança efetiva, mesmo na falta ou imperfeições de prestação de contas, além da administração com enfoque profissional e ético.

A LRF valorizou os três instrumentos de planejamento governamental, previstos na Constituição Federal de 1988, como referências básicas do sistema orçamentário nacional, sendo eles o Plano Plurianual (PPA), um plano de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a ser seguida pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ao longo de um período de quatro anos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte, e orienta a elaboração do Orçamento e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano (SILVA; AMORIM, 2012).

A fiscalização da gestão fiscal cabe ao Poder Legislativo que diretamente ou com o auxílio dos tribunais de contas examina o cumprimento da legislação. A LRF estabeleceu abrangência para o controle externo a cargo dos tribunais de contas, que devem emitir pareceres prévios relativos às contas anuais dos chefes dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público. Além disso, submetem-se à sua apreciação, os relatórios resumidos da execução orçamentária, emitidos bimestralmente e os relatórios quadrimestrais e semestrais da gestão fiscal (SOTHE; SOTHE; GUBIANI, 2012).

Conforme expresso no art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101 de 04 de maio de 2000 tornou-se obrigatória a publicação de dois novos conjuntos de demonstrativos contábeis para todos os entes públicos a serem divulgados de forma ampla, que são: Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Silva e Bonacim (2010) mencionam que a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal foi um fato importante para o surgimento da contabilidade gerencial na administração pública, no momento em que se passou a utilizar ferramentas gerenciais e informação contábil na gestão governamental, a fim de evitar punições e almejar o equilíbrio dos gastos públicos.

## 2.2 DESPESAS COM PESSOAL

O art. 18 da lei complementar nº. 101/00 dispõe que a Despesa Total com Pessoal (DTP) compreende o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias. Nesse contexto, é importante ressaltar que a DTP deverá ser apurada somando-se à realizada no mês em referência com aquelas dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Souza e Platt Neto (2012) respaldam que um dos temas fundamentais da LRF é a limitação de gastos com pessoal, da qual alterou-se a metodologia de cálculo e os percentuais de limites estabelecidos por normas anteriores.

Outra variável relevante são as Despesas Não Computadas (DNC) que deverão ser excluídas da despesa bruta total com pessoal de cada ente. No § 1º do art. 19 da LRF estão definidas as DNC para fins de limite, como por exemplo: as de indenização por demissão de servidores ou empregados, as inerentes a incentivos à demissão voluntária, as derivadas do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e outras previstas. Sendo assim, Souza e Neto (2012) mencionam que após deduzir as DNC da despesa bruta total com pessoal de cada Poder e órgão do ente, tem-se a DTP, que servirá como base para a análise dos limites legais em relação à receita corrente líquida (RCL).

O art. 20 da LRF define a repartição dos limites globais constantes do art. 19, segregados por Poderes e órgãos de cada ente federativo, os quais não poderão exceder a RCL. Torna-se pertinente elencar os percentuais definidos na esfera municipal no inc. III do art. 20 da LRF: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; e b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Conforme abordam Freitas e Demascena (2014), as despesas com pessoal são as que mais despertam a atenção da população e dos gestores públicos, em razão de serem as mais representativas em quase todos os entes públicos, entre os gastos realizados. Desta forma entende-se que a despesa com pessoal torna-se um dos pontos mais preocupantes para os gestores públicos, no que tange o controle das despesas no setor público e, principalmente, em relação à folha de pagamento.

### 2.3 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A transparência é um dos princípios da governança pública e as iniciativas que visam aperfeiçoar os mecanismos nas informações da gestão são consideradas boas práticas de governança. De modo geral, deve ser identificada como uma forma de caracterizar todas as atividades realizadas pelos gestores, de maneira que os cidadãos tenham acesso e compreensão daquilo que o administrador tem realizado a partir do poder de representação que lhes foi confiado. Portanto, deverá ter acompanhamento claro na execução orçamentária e das finanças públicas com informações capazes de comunicar o real sentido que expressam, de modo a não parecerem enganosas (CRUZ et al., 2012).

As vantagens de o Estado mostrar-se mais transparente faz com que o mesmo se torne mais atrativo, obtendo mais investimentos, aumento da arrecadação, qualidade do gasto com maior eficiência e no próprio crescimento, além de contribuir para a responsabilidade social (NUNES et al., 2013).



Pinheiro (2010) define que o princípio da transparência assegura o poder de agir e de exercer o direito como cidadão, garantido pela obrigação do estado de zelar pela moralidade, pela ética administrativa e pelo senso de justiça. Isto posto, a transparência aplicada de maneira efetiva no setor público contribui para que os cidadãos possam exercer o controle social, possuir maior consciência dos seus direitos e do processo da gestão pública, além do controle dos processos governamentais.

A transparência fiscal é definida como o acesso do público à estrutura e às funções governamentais, aos seus planos de política fiscal, às suas contas públicas e de suas projeções. Trata-se do pronto acesso às informações das atividades governamentais de modo confiável, abrangente, oportuna e compreensiva. Desse modo, o eleitorado e o mercado podem avaliar a situação financeira dos governos, bem como os custos e benefícios reais de suas atividades, incluindo as implicações sociais e econômicas no presente e no futuro. Os aspectos mais importantes da transparência fiscal são: compromisso com linguagem não arbitrária, possibilidade de verificação independente e possibilidade de acessar mais informações em menos documentos (ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA, 2014).

A garantia da integridade das informações divulgadas pela administração pública é uma atividade essencial tanto para promover a transparência fiscal, quanto para auxiliar na resolução do conflito de agência entre os gestores e a sociedade (SUZART, 2012).

De acordo com Bairral, Silva e Alves (2015) a mudança na transparência da gestão fiscal também passou a demandar maior capacidade de monitoramento do Governo Federal e do Poder Legislativo (Tribunais de contas) para verificar o cumprimento das normas. Na sequência, outras leis como a lei complementar n° 131, de 27 de maio de 2009, Lei da Transparência e mais recentemente, a Lei de Acesso à Informação Pública (LAI) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, intensificaram a obrigatoriedade na divulgação da informação, contribuindo para a responsabilização dos gestores.

## 2.4 ESTUDOS CORRELATOS

Nos estudos correlatos são identificados artigos dos autores Gerigk e Clemente (2011), Gerigk, Clemente e Taffarel (2011), Santos e Alves (2011), Sothe, Sothe e Gubiani (2012), Souza e Platt Neto (2012), Linhares, Penna e Borges (2013) e Nunes et al. (2013) que fundamentaram a pesquisa, com os objetivos, métodos de pesquisa e resultados encontrados, além de evidenciar a importância dos temas citados.

Gerigk e Clemente (2011) avaliaram e mensuraram os reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) sobre o espaço de manobra da gestão financeira dos municípios paranaenses com

menos de cinco mil habitantes, por meio da base de dados de Finanças do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional (FINBRA). Verificou-se com os resultados que a gestão financeira dos municípios paranaenses com menos de cinco mil habitantes fora significativamente modificada pela LRF, passando a depender mais fortemente da poupança de receitas correntes.

Gerigk, Clemente e Taffarel (2011) mensuraram e avaliaram os reflexos da LRF sobre a gestão financeira dos municípios paranaenses. Na base de dados de Finanças do Brasil - FINBRA/STN, verificaram que o espaço de manobra na gestão financeira não foi reduzido pela LRF como era esperado e os aspectos que contribuíram para isso foram as despesas com pessoal e a diferença entre as receitas e as despesas correntes.

Santos e Alves (2011) avaliaram o impacto que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) teve sobre o desempenho financeiro e na execução orçamentária, analisando por meio de indicadores os orçamentos e os dados dos balanços dos municípios do estado do Rio Grande do Sul, no período de 1997 a 2004. Constatou-se que os resultados na maioria dos indicadores apresentaram uma melhora em seus valores após a LRF, confirmando a mudança teórica esperada. Ou seja, aumentou a eficiência do planejamento e execução das receitas e despesas municipais, evidenciados pelo aumento da capacidade de pagamento das dívidas, do equilíbrio do superávit primário e do aumento das receitas tributárias.

Sothe, Sothe e Gubiani (2012) analisaram os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal nas contas públicas dos governos municipais do Estado do Rio Grande do Sul por meio de análise dos aspectos avaliados e levados em consideração pelo TCE/RS para o julgamento das contas municipais. Como resultado da pesquisa concluiu-se a influência positiva da LRF na gestão pública municipal, pois houve um aumento de aprovação de prestação de contas dos poderes executivos e legislativos municipais por parte do TCE/RS. Os resultados também mostraram que as contas dos poderes executivos municipais apresentaram um percentual maior de parecer pelo não atendimento da LRF, nos exercícios de encerramento de mandato.

Souza e Platt Neto (2012) apresentaram a composição e a evolução das despesas com pessoal nos Poderes e órgãos do Estado de Santa Catarina, no período de 2000 a 2011, por meio da análise documental do demonstrativo da despesa com pessoal, constante do sítio eletrônico do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), correspondente aos anos de 2000 a 2011. No estudo afirmam que o Estado de Santa Catarina ultrapassou todos os limites para as despesas com pessoal apenas no ano de 2000. E nos anos de 2001 e 2005 o limite de alerta foi extrapolado, já nos anos de 2002 a 2004 o limite prudencial foi excedido.

O estudo de Linhares, Penna e Borges (2013) objetivou verificar se houve alteração no endividamento municipal a partir da implementação da LRF, tendo como base de dados os



municípios do estado do Piauí. A análise foi feita a partir de informações do sistema de Finanças do Brasil e como resultado, constatou-se que os municípios piauienses reduziram sua dívida em aproximadamente 7% após a execução da LRF, ou seja, nesses municípios fez-se com que a proporção da receita corrente líquida necessária para se cobrir as dívidas tenha sido reduzida.

Nunes et al. (2013) verificaram a aplicação dos instrumentos de transparência contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nos municípios da Região Sul, nos portais de transparência dos municípios. Identificaram que 75% dos municípios do Rio Grande do Sul, 66% dos municípios de Santa Catarina e 92% dos municípios do Paraná atenderam 70% ou mais dos requisitos preestabelecidos da LRF.

Os estudos correlacionados ao tema da pesquisa demonstram a importância da gestão fiscal nos municípios brasileiros e os efeitos da LRF na gestão pública. Percebe-se que a implementação da LRF foi uma ferramenta de controle de gastos públicos capaz de fazer com que os gestores tivessem mais compreensibilidade nas informações e controles, padronizando os sistemas de gestão pública, viabilizando e apontando resultados para a sociedade.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Relata-se por meio dos procedimentos metodológicos o desenvolvimento das tipologias da pesquisa, sendo esta caracterizada como descritiva. Em seguida abrange os procedimentos sendo direcionada como documental e por fim, quanto à abordagem do problema é caracterizada como quantitativa. Os procedimentos metodológicos são fundamentais no desenvolvimento da pesquisa, sendo um estágio determinante para que os direcionamentos propostos sejam obtidos.

A pesquisa caracteriza-se quanto aos objetivos como descritiva, pois buscou analisar os resultados da gestão fiscal nos 10 maiores municípios de cada estado da região Sul do Brasil. De acordo com Raupp e Beuren (2004, p. 81), “a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou o estabelecimento de relações entre as variáveis, sendo uma de suas características a utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados.”.

Quanto aos procedimentos caracteriza-se como documental. Para Gil (2002, p. 45) “a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.”. O procedimento por meio documental se tornou possível a partir dos relatórios de gestão fiscal dos municípios, disponíveis no site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Este estudo caracteriza-se quanto à abordagem do problema como pesquisa quantitativa. Conforme Raupp e Beuren (2004, p. 92) “a abordagem quantitativa caracteriza-se pelo emprego de

instrumentos estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados”, dessa maneira, por se tratar de uma pesquisa que envolveu 30 municípios da região Sul foram necessários à utilização de métodos e técnicas estatísticas, para verificar os valores pesquisados e transformá-los em porcentagem, podendo assim averiguar acréscimos ou decréscimos destes valores nos municípios.

A pesquisa tem como população os municípios da região Sul e para a amostra foi adotada como base, os dez maiores municípios em população de cada estado segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme Quadro 1.

**Quadro 1 – Municípios da região Sul**

<b>Municípios do Rio Grande do Sul</b>	<b>Municípios de Santa Catarina</b>	<b>Municípios do Paraná</b>
Porto Alegre	Joinville	Curitiba
Caxias do Sul	Florianópolis	Londrina
Pelotas	Blumenau	Maringá
Canoas	São José	Ponta Grossa
Santa Maria	Criciúma	Cascavel
Gravataí	Chapecó	São José dos Pinhais
Viamão	Itajaí	Foz do Iguaçu
Novo Hamburgo	Jaraguá do Sul	Colombo
São Leopoldo	Lages	Guarapuava
Rio Grande	Palhoça	Paranaguá

Fonte: Elaborado pela autora

Dos municípios relacionados no Quadro 1 foram analisados os itens de gestão fiscal dos municípios nos anos de 2013, 2014 e 2015. O período para a realização das coletas de dados ocorreu nos meses de junho e julho de 2016. A base da coleta de dados foi realizada no site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sendo que o instrumento da coleta deu-se por meio do checklist. Foram utilizados quadros e tabelas para armazenar os dados coletados com o intuito de interpretar e analisar as informações inseridas.

Conforme os itens do Quadro 2, é apresentado o conceito dos limites estabelecidos pela LRF com Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito sendo esses limites são definidos em percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL).

**Quadro 2 - Limites da LRF**

<b>Despesas com Pessoal</b>	<b>Dívida Consolidada</b>	<b>Concessão de Garantias e Operações de Crédito</b>	<b>Receita Corrente Líquida (RCL).</b>
Corresponde à despesa com pessoal ativo e encargos. O valor da despesa total com pessoal é apurado pelo montante da despesa líquida. É apurada pelo somatório da despesa com pessoal realizada no mês adotando-se o regime de competência.	É o montante total das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.	Corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado, entre outros. A apuração é feita pelo total das operações de crédito externas ou internas realizadas.	ARCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, e outras receitas. A apuração é feita somando-se todas as receitas correntes arrecadadas no mês deduzindo as transferências constitucionais e legais.

Fonte: STN (2016)

O Quadro 2 contempla os itens que foram analisados a fim de alcançar o objetivo do estudo, o qual foi obedecer aos limites propostos pela LRF que identificou o desempenho na gestão fiscal dos municípios estudados, demonstrando a obediência e transparência nas contas públicas.

#### **4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS**

A LRF regulamentou a responsabilidade fiscal do gestor na administração pública, além de disciplinar os mesmos em relação à administração dos recursos públicos por meio de normas explícitas. Também contribuiu com relação ao controle social e ao discorrer sobre a transparência das contas públicas, permitindo assim que à sociedade tenha o conhecimento da aplicação dos recursos públicos (SOUSA et al.; 2013).

Um dos fatores dessa nova postura dos gestores públicos, a partir da LRF, se deve à forte atuação do Tribunal de Contas do Estado no acompanhamento e controle do efetivo cumprimento da lei e na atribuição de responsabilidades e penalidades, para aqueles que não cumprem com suas obrigações (SOTHE; SOTHE; GUBIANI, 2012).

Nesta seção são apresentados os resultados da gestão fiscal nos maiores municípios da região Sul do Brasil, com a identificação dos limites propostos na LRF e a verificação da obediência aos demais itens da Gestão Fiscal, além de identificar e analisar a eficiência da LRF por parte dos gestores.

A Tabela 1 apresenta o total de Receita Corrente Líquida, Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada, Concessão de Garantias e Operações de Crédito no ano de 2013, 2014 e 2015 e as variações entre o triênio, nos 10 maiores municípios em população do estado do Rio Grande do Sul.

**Tabela 1 – Total por item - Municípios do Rio Grande do Sul**

Itens estabelecidos pela LRF	2013	2014	2015	Varição de 2013 para 2014	Varição de 2014 para 2015
Receita Corrente Líquida	9.165.495.029,01	10.388.077.239,95	11.086.639.304,02	13,34%	6,72%
Despesas com Pessoal	4.329.838.843,68	4.708.015.136,42	5.087.612.913,66	8,73%	8,06%
Dívida Consolidada	2.567.745.440,19	2.890.860.699,32	3.485.010.232,30	12,58%	20,55%
Concessão de Garantias	12.735.611,08	13.171.365,41	14.365.277,22	3,42%	9,06%
Operações de Crédito	169.862.803,45	320.345.296,45	288.251.359,66	88,59%	-10,02%

Fonte: Dados da pesquisa

De acordo com a Tabela 1 pode-se perceber o crescimento da RCL em 2014 que foi de 13,34% comparado ao ano de 2013, já no ano de 2015 o aumento foi de 6,72% em relação a 2014. Desta forma o incremento da RCL de 2013 para 2015 foi de 20,96%.

Já as despesas de pessoal notam-se maior crescimento no ano de 2014, que foi de 8,73% comparado á 2013. A dívida consolidada nos 10 maiores municípios do Rio Grande do Sul tem um incremento anual de 12,58 % em 2014 e 20,55% em 2015.

As concessões de garantias mantiveram-se em crescimento, porém em valores inferiores aos demais itens, em 2014 o aumento foi de 3,42 % e em 2015 foi de 9,06%. As maiores alterações foram nas Operações de créditos que em 2014 apresentou acréscimo de 88,59% comparado á 2013, entretanto em 2015 constatou-se um decréscimo de 10,02%.

Os resultados demonstram que nos maiores municípios do Rio Grande do Sul houve crescimento na maioria dos limites propostos pela LRF, ou seja, significa que conforme a RCL aumentou, os demais itens tiveram aumentos proporcionais e desta forma percebe-se que os gestores estão alertas as exigências contidas na LRF.

A pesquisa corrobora com Sothe, Sothe e Gubiani (2012) que avaliaram os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal nas contas públicas dos governos municipais do estado do Rio Grande do Sul e com o resultado da pesquisa demonstraram a influência positiva da LRF na gestão pública municipal, o que também se observou na análise da Tabela 1, pois nos três anos as contas obedeceram aos limites da LRF, que é manter equilíbrio nas contas a partir das propostas e normativas da lei.

Apresenta-se na Tabela 2 os totais dos itens estabelecidos pela LRF no ano de 2013, 2014 e 2015 nos maiores municípios em população do estado de Santa Catarina.

**Tabela 2 – Total por item - Municípios de Santa Catarina**

Ano	Receita Corrente Líquida (RCL)	Despesas com Pessoal	Dívida Consolidada	Concessão de Garantias	Operações de Crédito
2013	6.159.923.993,72	2.919.187.821,58	1.625.291.959,46	48.518.152,94	86.023.270,68
2014	7.245.171.688,37	3.361.837.110,46	1.487.173.599,15	446.672.988,62	327.388.001,44
2015	7.682.173.611,16	3.821.714.599,13	1.690.220.404,06	0,00	98.445.666,21

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 2 identifica-se o crescimento da RCL no ano de 2014 de 17,62% relacionado ao ano de 2013, e em 2015 o acréscimo foi de 6,03% comparado á 2014. Em relação às despesas de pessoal nos 10 maiores municípios de Santa Catarina nota-se um crescimento de 2013 para 2014 de 15,16% e de 2014 para 2015 de 13,68%. Já na dívida consolidada apresenta um decréscimo de 2013 para 2014 de 8,50%, porém em 2015 se comparado á 2014 valor cresceu 13,65%. As maiores alterações foram nas concessões de garantias aonde oscilou nos três anos em análise, de 2013 para 2014 o crescimento amplo foi de 820,63% sendoque em 2015 o resultado foi oposto não apresentando valores. Já nas operações de crédito ocorreu um acréscimo de 280,58% em 2014 e que não se verificou em 2015, aonde se constatou um decréscimo de 69,93% ao ano anterior.

Os resultados expressam que os itens de RCL e despesas com pessoal aumentaram nos três anos em análise, porém as maiores alterações ocorreram na dívida consolidada que diminuiu seu valor em 2014 e na concessão de garantias e operações de créditos, que apresentaram um aumento expressivo em 2014 e já em 2015 um decréscimo em ambos os itens. Dessa maneira verifica-se que os maiores municípios do estado de Santa Catarina estão de acordo com a LRF.

A pesquisa de Souza e Platt Neto (2012), afirma queo Estado deSanta Catarina, ultrapassou todos os limites para as despesas com pessoal apenas no ano de 2000. E nos anos de 2001 e 2005 o limite de alerta foi extrapolado, já nos anos de 2002 a 2004 o limite prudencial foi excedido. O que não foi observado na Tabela 2, pois as despesas com pessoal estão de acordo com os limites propostos pela LRF, onde os gestores estão atentos com os princípios estabelecidos pela mesma.

A Tabela 3 mostra os totais dos itens estabelecidos pela LRF no ano de 2013, 2014 e 2015 nos maiores municípios em população do estado do Paraná.

**Tabela 3 – Total por item - Municípios do Paraná**

Ano	Receita Corrente Líquida (RCL)	Despesas com Pessoal	Dívida Consolidada	Concessão de Garantias	Operações de Crédito
2013	10.203.841.418,46	4.354.691.339,22	2.535.885.510,49	359.359.766,32	125.336.521,93
2014	11.335.679.179,05	5.132.270.399,41	2.002.576.858,07	372.898.652,50	209.449.981,07
2015	12.317.173.530,72	5.749.081.251,47	2.374.777.430,39	0,00	213.466.832,76

Fonte: Dados da pesquisa

Verifica-se na Tabela 3 que comparado ao ano de 2014 a RCL obteve crescimento no ano de 2015 de 8,66% e em 2014 o acréscimo foi de 11,09%. Já na despesa com pessoal o aumento em 2014 foi de 17,86 % e em 2015 um crescimento de 12,02%. Desta forma ocorreu um incremento nas despesas com pessoal de 2013 para 2015 de 20,71%. A dívida consolidada dos 10 maiores municípios do Paraná apresentou um decréscimo de 2013 para 2014 de 21,03% e em 2015 demonstrou aumento de 18,59% comparado à 2014. A concessão de garantias não apresentou valores no ano de 2015 e em 2014 verificou-se um aumento de 3,77% confrontado à 2013. As operações de crédito aumentaram nos três anos em análise, entretanto o aumento mais significativo foi em 2014 que foi de 67,11%.

Desta forma os resultados demonstram que os maiores municípios do estado do Paraná estão de acordo com os limites propostos pela LRF. Os itens de RCL, despesas com pessoal e operações de crédito aumentaram nos três anos em análise, os itens de dívida consolidada diminuíram, já a concessão de garantias alternou de valores nos três anos, sendo que 2014 aumentou e 2015 não apresenta valores.

Comparando os resultados com a pesquisa de Gerigk e Clemente (2011) percebe-se que os mesmos constataram que a gestão financeira dos municípios paranaenses com menos de cinco mil habitantes fora significativamente modificada pela LRF, passando a depender mais fortemente da poupança de receitas correntes. Comparado a Tabela 3 aonde são apresentados dados dos maiores municípios do Paraná também se verifica que a gestão financeira dos mesmos também está de acordo nos princípios estabelecidos pela LRF, verificando assim que a mesma possui influência no estado do Paraná.

Os totais de Despesa com Pessoal e a porcentagem sobre a RCL no triênio analisado nos 10 maiores municípios em população do Rio Grande do Sul estão representados na Tabela 4.



**Tabela 4 – Total de Despesa com Pessoal e % sobre a RCL - Municípios do Rio Grande do Sul**

Municípios do RS	Despesa com Pessoal / 2013	% da RCL	Despesa com Pessoal / 2014	% da RCL	Despesa com Pessoal / 2015	% da RCL
Porto Alegre	2.028.843.794,74	49,89%	2.147.239.193,92	46,23%	2.351.906.636,91	47,76%
Caxias do Sul	513.655.090,30	42,08%	576.411.396,45	43,78%	605.432.720,04	43,84%
Pelotas	239.015.341,30	44,23%	259.182.596,18	43,26%	293.747.681,45	44,61%
Canoas	321.885.071,26	38,39%	360.758.450,73	34,33%	391.404.025,07	34,85%
Santa Maria	171.105.439,41	47,57%	180.422.832,09	46,91%	194.277.966,99	48,20%
Gravataí	232.398.870,68	50,62%	265.073.908,82	53,34%	266.747.738,32	51,67%
Viamão	110.155.406,99	46,62%	128.218.882,42	49,75%	146.556.865,17	50,76%
Novo Hamburgo	260.129.173,50	46,44%	278.569.981,32	43,83%	299.700.596,45	44,53%
São Leopoldo	243.975.471,71	49,97%	272.653.622,14	52,68%	260.968.392,67	44,91%
Rio Grande	208.675.183,79	52,71%	239.484.272,35	49,47%	276.870.290,59	51,52%
Total	4.329.838.843,68	468,52%	4.708.015.136,42	463,58%	5.087.612.913,66	462,65%

Fonte: Dados da pesquisa

Caracteriza-se na Tabela 4 que o ano que mais apresentou despesas com pessoal nos 10 maiores municípios em população do estado do Rio Grande do Sul foi o de 2015 com um total de R\$ 5.087.612.913,66. Assim identifica-se que o município de Porto Alegre é o que mais possui despesa com pessoal, entretanto no ano de 2014 essa despesa apresentou um decréscimo de 5,51 % comparado á 2013.

Gravataí foi o município gaúcho que mais apresentou gasto em despesa com pessoal sobre a RCL no ano de 2014, aonde sua porcentagem sobre a RCL apresentou 53,34%. O município de Viamão que é o sétimo município do estado com maior população de 251.978.000 habitantes foi o que apresentou valores inferiores de despesa com pessoal comparado os demais municípios, porém nos três anos em análise esse valor aumentou 16,40 % em 2014 e 14,30 % em 2015. A média de despesa com pessoal nos 10 municípios foi de R\$ 241.495.406,51 em 2013, R\$ 268.863.765,48 em 2014 e R\$ 285.308.986,02 em 2015.

Dessa forma os resultados apresentam que Porto Alegre é o município que mais possui despesa com pessoal. O ano de 2013 possui uma média de 47,10 % de porcentagem sobre a RCL com despesas com pessoal nos 10 maiores municípios do estado, o que significa que 2013 foi o maior, pois em 2014 a média é de 46,57% e em 2015 46,34 %.

O estudo correlato de Gerigk, Clemente e Taffarel (2011) verificou que o espaço de manobra na gestão financeira não foi reduzido pela LRF como era esperado e os aspectos que contribuíram foram às despesas com pessoal e a diferença entre as receitas e as despesas correntes. Já na Tabela 4 identificou-se gestão fiscal nas despesas com pessoal, pois os 10 maiores municípios do Rio Grande do Sul estão de acordo com os limites propostos pela LRF.

A Tabela 5 apresenta a dívida consolidada e a porcentagem sobre a RCL nos anos de 2013, 2014 e 2015 dos municípios do estado de Santa Catarina.

**Tabela 5 – Total de Dívida Consolidada e % sobre a RCL - Municípios de Santa Catarina**

Municípios de SC	Dívida Consolidada 2013	% da RCL	Dívida Consolidada 2014	% da RCL	Dívida Consolidada 2015	% da RCL
Joinville	668.640.426,13	54,00%	395.783.012,64	26,57%	443.809.315,84	30,20%
Florianópolis	406.666.023,23	38,55%	510.197.868,43	43,04%	589.167.403,88	44,57%
Blumenau	179.672.992,59	21,54%	168.899.199,94	17,22%	231.659.886,59	22,13%
São José	39.086.842,09	10,21%	35.362.086,06	7,92%	32.333.304,94	6,73%
Criciúma	97.256.037,81	24,18%	92.385.991,52	18,60%	101.761.996,93	19,08%
Chapecó	73.151.165,34	17,22%	60.660.175,07	12,61%	58.685.673,37	10,66%
Itajaí	56.213.001,41	7,31%	48.194.143,62	5,22%	49.056.239,49	4,93%
Jaraguá do Sul	40.399.182,28	8,79%	109.416.821,79	20,16%	113.266.434,96	20,81%
Lages	62.576.169,00	18,15%	59.973.335,78	15,65%	65.365.954,07	16,45%
Palhoça	1.630.119,58	0,65%	6.300.964,30	2,00%	5.114.193,99	1,49%
Total	1.625.291.959,46	200,60%	1.487.173.599,15	168,99%	1.690.220.404,06	177,05%

Fonte: Dados da pesquisa

Retrata-se na Tabela 5 que o município de Joinville que é o maior do estado com 562.151.000 habitantes é o que mais apresentou dívida consolidada no ano de 2013, porém em 2014 apresentou um decréscimo de 40,81% e em 2015 voltou a aumentar para 12,13% ao ano anterior.

No ano de 2014 e 2015, Florianópolis foi o município que mais apresentou dívida consolidada, o mesmo é o segundo maior do estado, com 469.690.000 habitantes. A média de dívida consolidada nos 10 municípios em 2013 foi de R\$ 67.863.667,17, em 2014 R\$ 76.523.083,30 e em 2015 R\$ 83.563.975,50.

O município de Palhoça que é o décimo maior em população com 157.833.000 foi o município que apresentou menor dívida consolidada nos três anos em análise, consequentemente sua porcentagem de RCL também foi a menor.

São José que é o quarto maior em população com 232.309.000 habitantes e Chapecó o sexto maior com 205.795.000 habitantes foram os dois únicos municípios que nos três anos apresentaram decréscimo de dívida consolidada.

Assim, os resultados indicam que todos os municípios apresentam dívida consolidada, sendo que em média gerais todos os anos apresenta aumento da mesma. Também se verifica que os dois maiores municípios em população são os que apresentam maiores dívidas consolidadas. Identifica-se

que todos os municípios estão de acordo com o limite da LRF em relação à dívida consolidada e a porcentagem da LRF.

Analisando o estudo similar de Linhares, Penna e Borges (2013) que verificaram se houve alteração no endividamento municipal a partir da implementação da LRF, tendo como base de dados os municípios do estado do Piauí, os mesmos constataram que os municípios piauienses reduziram sua dívida em aproximadamente 7% após a execução da LRF concluindo que os mesmos estão obedecendo aos limites da LRF.

Na Tabela 5 também foi identificado que os municípios do estado de Santa Catarina estão cumprindo com os limites estabelecidos da LRF em suas dívidas consolidadas, constatando assim que os gestores estão cumprindo e aplicando os recursos para uma gestão fiscal de qualidade.

Apresenta-se na Tabela 6 os totais de Despesa com Pessoal e a porcentagem sobre a RCL nos anos de 2013, 2014 e 2015 dos municípios do Paraná.

**Tabela 6 – Total de Despesa com Pessoal e % sobre a RCL - Municípios do Paraná**

Municípios de PR	Despesa com Pessoal / 2013	% da RCL	Despesa com Pessoal / 2014	% da RCL	Despesa com Pessoal / 2015	% da RCL
Curitiba	2.121.893.405,20	39,45%	2.385.313.026,80	40,69%	2.771.511.886,61	44,41%
Londrina	460.383.547,83	45,37%	530.297.067,27	45,35%	592.503.967,03	45,04%
Maringá	329.052.950,90	40,81%	398.640.788,58	42,39%	485.795.227,34	45,95%
Ponta Grossa	246.855.093,95	52,95%	288.436.327,80	51,75%	327.423.940,79	53,85%
Cascavel	218.414.228,64	46,89%	257.096.577,01	49,31%	295.967.040,58	50,28%
São José dos Pinhais	305.417.732,14	41,28%	384.926.493,16	46,49%	452.301.669,20	51,14%
Foz do Iguaçu	261.295.003,11	47,01%	304.226.413,20	50,98%	321.091.697,43	49,59%
Colombo	137.276.288,62	52,39%	152.207.732,43	53,80%	168.838.851,36	53,24%
Guarapuava	123.330.654,89	51,97%	268.034.375,42	50,02%	149.842.309,57	49,32%
Paranaguá	150.772.433,94	54,55%	163.091.597,74	51,11%	183.804.661,56	51,99%

Fonte: Dados da pesquisa

De acordo com a Tabela 6 pode-se perceber o crescimento da despesa com pessoal nos 10 maiores municípios em população do estado do Paraná. O município de Guarapuava que é o nono maior município com 178.126.000 habitantes foi o único que não apresentou aumento em todos os anos com despesa com pessoal, em 2014 ele apresentou um acréscimo de 117, 33% mas em 2015 ele diminuiu para 44,10%.

A média de despesas com pessoal em 2013 foi de R\$ 254.075.048,53, em 2014 R\$ 296.331.370,50 e em 2015 R\$ 324.257.819,11.

O município de Curitiba que é o maior município em população com 1.879.355.000 habitantes possui maior gastos com despesa pessoal, sendo que em 2014 aumentou para 12,41 % e em 2015 16,19%.

O município de Paranaguá que é o décimo maior em população com 150.660.000 habitantes foi o que apresentou maior porcentagem sobre a RCL com despesa pessoal no ano de 2013 com 54,55%.

Desta maneira, os resultados demonstram que 2015 foi o ano em que os municípios tiveram mais despesas com pessoal, sendo o município de Curitiba o que mais apresentou despesa. Conforme apresenta a Tabela 6 os valores de porcentagem sobre a RCL também aumentaram, devido o aumento de despesas com pessoal, porém todos os municípios estão de acordo e cumprindo os limites propostos pela LRF.

Nunes et al.; (2013) identificou a aplicação dos instrumentos de transparência contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nos municípios da Região Sul, nos portais de transparência dos municípios. Identificaram que 75% dos municípios do Rio Grande do Sul, 66% dos municípios de Santa Catarina e 92% dos municípios do Paraná atenderam 70% ou mais dos requisitos preestabelecidos da LRF, o que também se observou na Tabela 6, aonde todos os municípios em análise cumpriram o limite da LRF nas despesas com pessoal os quais não poderão exceder a RCL, na qual são 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver e 54% para o Executivo.

Constata-se dessa maneira que a maioria dos municípios aumentou os valores dos limites propostos pela LRF no decorrer dos três anos em análise, entretanto todos cumpriram as diretrizes da LRF, o que se verifica que os gestores estão realizando uma boa gestão nas contas, fazendo que os municípios estejam eficientes e de acordo com a gestão fiscal proposta pelo federativo.

É apresentado na Tabela 7 o total de RCL do triênio analisado nos dez maiores municípios em população do estado do Rio Grande do Sul.

**Tabela 7 – Total Receita Corrente Líquida (RCL) - Municípios do Rio Grande do Sul**

Municípios do RS	RCL 2013	RCL 2014	% Variação de 2013 para 2014	RCL 2015	% Variação de 2014 para 2015
Porto Alegre	4.066.522.889,27	4.644.736.356,29	14,22%	4.924.553.538,38	6,02%
Caxias do Sul	1.220.711.830,70	1.316.711.157,78	7,86%	1.380.979.291,26	4,88%
Pelotas	540.395.901,76	599.165.165,65	10,88%	658.488.334,24	9,90%
Canoas	838.472.741,14	1.050.874.141,52	25,33%	1.122.971.649,62	6,86%
Santa Maria	359.680.006,38	384.636.556,23	6,94%	403.054.886,34	4,79%
Gravataí	459.072.182,25	496.981.254,73	8,26%	516.249.595,39	3,88%
Viamão	236.300.843,70	257.737.306,38	9,07%	288.734.279,29	12,03%
Novo Hamburgo	560.189.243,59	635.556.315,76	13,45%	673.046.014,69	5,90%
São Leopoldo	488.282.709,39	517.575.782,65	6,00%	581.116.123,08	12,28%
Rio Grande	395.866.680,83	484.103.202,96	22,29%	537.445.591,73	11,02%

Fonte: Dados da pesquisa

Mostram-se na Tabela 7 os totais de RCL dos 10 maiores municípios em população do estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2013, 2014 e 2015. A média de população nesses 10 municípios é de 274.183.000 habitantes, sendo o maior município o de Porto Alegre, com 1.476.867.000 habitantes, o que faz com que seja o município com maior valor de RCL nos três anos, em 2014 sua RCL aumentou 14,22% e em 2015 6,02%.

Entretanto o município que mais teve variação de RCL foi o de Canoas com acréscimo de 25,33% em 2014, sendo que o mesmo é o quarto maior município do estado com 341.342 habitantes. O município de Gravataí que é o sexto maior em população com 272.257, foi o município que menos apresentou crescimento na RCL, que foi no ano de 2015, sua RCL aumentou 3,88% comparado à 2014.

Os resultados apontam que a quantidade de habitantes não interfere diretamente para o aumento da RCL nos três anos em análise, pois o município com maior variação de RCL não é o maior em população.

Também é observado que no ano de 2015 a variação de crescimento da RCL nos municípios foi menor comparado à 2014, um decréscimo de 35,40%, o que também não tem relação direta com o número de população dos municípios.

Justifica-se a escolha do estado do Rio Grande do Sul para a análise da RCL e sua variação devido ser o estado com maior número de habitantes da região Sul nos três anos em análise.

Estudo similar realizado por Santos e Alves (2011) que avaliaram o impacto que a LRF teve sobre o desempenho financeiro e na execução orçamentária dos municípios do estado do Rio Grande do Sul e constataram que os resultados na maioria dos indicadores apresentaram uma

melhora em seus valores após a LRF, confirmando a mudança teórica esperada, ou seja, aumentou a eficiência do planejamento e execução das receitas municipais, o que foi verificado também na Tabela 7, pois os municípios estão com bons valores de RCL e apresentaram um planejamento eficiente ao aumentar os valores das mesmas no decorrer de cada ano.

## **5 CONCLUSÕES E PESQUISAS FUTURAS**

Diante do problema exposto, o estudo objetivou analisar os resultados da gestão fiscal nos 10 maiores municípios em população de cada estado da região Sul do Brasil, nos anos de 2013, 2014 e 2015 a partir de uma pesquisa descritiva no site do Tesouro Nacional com realização de tabelas.

Os resultados apontaram que os municípios do Paraná foram os que mais acumularam RCL, Despesas com Pessoal e Concessão de Garantias no decorrer dos três anos em análise. Já os municípios do Rio Grande do Sul apresentaram maiores Dívida Consolidada e Operações de Crédito. Os municípios de Santa Catarina foram os que mostraram menores valores nos itens analisados.

Percebe-se que nos 10 maiores municípios do Rio Grande do Sul foi cumprido o limite de 60% sobre a RCL com gastos de despesas com pessoal, sendo que apresentaram uma média de 47,10% em 2013, 46,57% em 2014 e 46,34% em 2015, ou seja, no decorrer dos três anos o efeito da LRF nesses municípios foi positivo, pois contribuiu com a diminuição de despesas com pessoal no estado, o que apresenta uma gestão fiscal eficiente no Rio Grande do Sul. Entretanto os 10 maiores municípios do estado do Paraná tiveram uma média sobre a RCL nas despesas com pessoal de 46,95 % em 2013, 49,67 % em 2014 e 50,79% em 2015, ou seja, no estado do Paraná ocorreu acréscimo da porcentagem da RCL nas despesas com pessoal, porém os municípios também cumpriram com o limite proposto pela LRF, o que apresenta que os gestores também estão realizando uma gestão fiscal eficaz.

Já os municípios de Santa Catarina apresentaram em média um acréscimo de 10,98% na Dívida Consolidada no decorrer dos três anos em análise. A LRF propõe que a mesma seja amortizada em um período superior a doze meses, dessa maneira não é bom para o estado ir aumento esse item, pois quanto mais cresce sua dívida consolidada, mais valores o município terá que desembolsar nos próximos anos para quitar essas dívidas.

Dessa maneira percebeu-se com a pesquisa realizada que os 10 maiores municípios em população da Região Sul do Brasil estão atentos com a LRF para a realização da gestão fiscal, sendo que os mesmos estão cumprindo os limites estabelecidos pela mesma.

Os gestores estão tendo um papel importante para que a gestão fiscal e o cumprimento da LRF sejam realizados de forma transparente, eficiente e importante para a fidedignidade e



responsabilidade fiscal dos municípios, permitindo o conhecimento dos resultados por parte dos habitantes.

Diante disto sugere-se a realização de novas pesquisas sobre o tema, para que o assunto seja aprofundado e analisado criteriosamente. Propõe-se também que a amostra seja ampliada para verificar a gestão fiscal em todos os municípios do estado da região sul do Brasil verificando a viabilidade e a veracidade da LRF em toda a região.

### REFERÊNCIAS

BAIRRAL, M. A. C.; SILVA, A. H. C.; ALVES, F. J. D. S. Transparência no setor público: uma análise dos relatórios de gestão anuais de entidades públicas federais no ano de 2010. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 3, p. 643-675, 2015.

**BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm)>. 1988. Acesso em: 14 out. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.** Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp131.htm)>. Acesso em: 09 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2015.

CRISÓSTOMO, V.L.; CAVALCANTE, N.S.C.E; FREITAS, A.R.M.C; A LRF no trabalho de controle de contas públicas: Um estudo de pareceres prévios conclusivos de contas de governos municipais. **Revista Ambiente Contábil**. V. 7, n.1, p. 233-53, 2015.

CRUZ, C. F.; FERREIRA, A. C. S.; SILVA, L. M.; MACEDO, M. A. S. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v. 46, n. 1, p. 153-176, 2012.

FREITAS, V.A.D; DAMASCENA, L. G. A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Limitação da Despesa com Pessoal no Município de Catolé do Rocha – PB. **Revista Discente da UNIABEU**, v.2, n. 3, p. 90 – 105, 2014.

GERIGK, W.; CLEMENTE, A. Influência da LRF sobre a gestão financeira: espaço de manobra dos municípios paranaenses extremamente pequenos. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 15, n. 3, art. 8, p. 513-537, 2011.

GERIGK, W.; CLEMENTE, A.; TAFFAREL, M. O impacto da lei de responsabilidade fiscal sobre a gestão financeira municipal: um estudo com os municípios do Paraná. **Revista Eletrônica de Ciência Administrativa**, v. 10, n. 1, p. 64-83, 2011.

GERIGK, W.; CLEMENTE, A.; RIBEIRO, F.; O padrão do endividamento público nos municípios brasileiros de porte médio após a Lei de Responsabilidade Fiscal. **Revista Ambiente Contábil**, v. 6, n.1, p.122-140, 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002

LEITE FILHO, G. A.; COLARES, A. F. V.; ANDRADE, I. C. F. Transparência da Gestão Fiscal Pública: um Estudo a Partir dos Portais Eletrônicos dos Maiores Municípios do Estado de Minas Gerais. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 26, n. 2, p. 114-136, 2015.

LINHARES, F.; PENNA, C.; BORGES, G. Os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos municípios do Piauí. **Revista de Administração Pública**, v. 47, n. 6, p. 1359-1374, 2013.

MENEZES, L.P.; SANTOS, E.D.S.; CARVALHO, M.B.D.; A Gestão Fiscal com foco na ética e transparência das Contas Públicas. **Ciências Humanas e Sociais Unit**, v.2, n.3, .167-181, 2015.

NUNES, G.S.F.; SANTOS, V.; FARIAS, S.; SOARES, S. V; Análise dos instrumentos de transparência contidos na lei de responsabilidade fiscal nos municípios da Região Sul. **Revista Ambiente Contábil**, v. 5, n. 2, p. 128-150, 2013.

PINHEIRO. P. H. A.; Lei de Responsabilidade Fiscal: um novo modelo na gestão fiscal dos recursos públicos, plano prático-ideológico. **Revista do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte**, v.12, n. 1, p. 99-103, 2010.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In:

BEUREN, I. M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 76-97.

SANTOS, P.S.A.; DANI, A.C.; RAUSCH, R.B. Finanças Públicas e Lei de Responsabilidade Fiscal: Reflexos na Produção Científica nos Principais Congressos Brasileiros de Administração e Contabilidade no Período de 2000 a 2010. **Revista de Informação Contábil**, v.6, n.3, p. 74-94, 2012.

SANTOS, S. R. T. D.; ALVES, T. W. O impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal no desempenho financeiro e na execução orçamentária dos municípios no Rio Grande do Sul de 1997 a 2004. **Revista de Administração Pública**, v. 45, n. 1, p. 181-208, 2011.

SILVA, D. R.; BONACIM, C. A. G. A influência da lei de responsabilidade fiscal na gestão das contas públicas segundo a percepção de um contador. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 5, n. 2, p. 148-168, 2010.

SILVA, V. C.; AMORIM, I. T. Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Orçamento Participativo e Programa de Metas: instrumentos complementares ou conflitantes? **Revista Eletrônica Gestão e Serviços**, v. 3, n. 1, p. 431-452, 2012.

SOTHE, A.; SOTHE, V.; GUBIANI, C. A. O impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal: uma análise do desempenho das contas públicas municipais do Estado do Rio Grande do Sul. **Revista do Serviço Público**, v. 63, n. 2, p. 177-197, 2012.

SOUSA, P. F. B.; LIMA, A. O.; NASCIMENTO, C. P. S.; PETER, M. G. A.; MACHADO, M. V. V.; GOMES, A. O. Desenvolvimento municipal e cumprimento da lei de responsabilidade fiscal: uma análise dos municípios brasileiros utilizando dados em painel. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, v. 1, n. 1, p. 58-70, 2013.

SOUZA, P.; PLATT NETO, O. A. A composição e a evolução das despesas com pessoal no estado de Santa Catarina de 2000 a 2011. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 11, n. 33, p. 66-81, 2012.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL (STN). **Relatório de Gestão Fiscal**. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/relatorio-de-gestao-fiscal>>. Acesso em: 07abr.2016.

SUZART, J. A. S. As Instituições Superiores de Auditoria: um estudo do nível de transparência fiscal dos países. **Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 15, n. 3, p. 107-118, 2012.

ZUCCOLOTTO, R.; TEIXEIRA, M. A. C. As Causas da Transparência Fiscal: Evidências nos Estados Brasileiros. **Revista Contabilidade & Finanças - USP**, v. 25, n. 66, p. 242-254, 2014.